



LEI N.º 2.539

De 20 de outubro de 1999

Dispõe sobre a concessão de abono aos profissionais de educação do ensino fundamental, criação de cargos no Departamento de Educação e Cultura, red denominação e extinção de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aos profissionais de educação do ensino fundamental será concedido, no mês de outubro de 1999, abono no valor correspondente a um vencimento-base ou salário-base mensal vigente nesse mês.

§ 1º - Para efeito deste artigo, são considerados profissionais de educação do ensino fundamental, os professores em efetivo exercício nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental e aqueles em atuação em funções, cargos ou empregos de suporte pedagógico nas unidades escolares da rede municipal de ensino fundamental.

§ 2º - O abono previsto no "caput" deste artigo será proporcional ao período trabalhado neste ano letivo.

§ 3º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, de que trata o Anexo XIII do art. 9º da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994:

QUANTIDADE	CARGO LOTAÇÃO	/	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITO PARA PREEN- CHIMENTO	VENCIMENTO BASE - R\$
05	Diretor DE/DEF/DEI	-	40	Pedagogia com Habilitação em	974,95



	DE/DEF/DEI		Habilitação em Administração Escolar	
05	Secretário de Escola - DE/DEF/DEI	40	2º Grau Completo	432,41
30	Serviçal I - DE/DEF	40 horas	Alfabetizado	215,95
10	Berçarista	40	1º Grau Incompl.	309,36
06	Lactarista	40	Alfabetizado	267,71
20	Auxiliar de Escritório	40	1º Grau Incompleto	309,36
10	Inspetor de Alunos	40	1º Grau Incompleto	267,71

Art. 3º Ficam criados 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Vice-Diretor de Escola, de que trata o Anexo XII do art. 8º da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, lotação Departamento de Educação, jornada semanal de 40 horas, requisito pedagogia, vencimento-base R\$ 853,80.

Art. 4º Os seguintes cargos de provimento em comissão, do quadro do pessoal da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, de que trata o Anexo XII do art. 8º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passam a ter a seguinte denominação:

DENOMINAÇÃO ATUAL	DENOMINAÇÃO NOVA
Agente de Avaliação	Sub-Chefe de Serviço de Saúde
Auxiliar de Gabinete	Encarregado da Secretaria do Gabinete do Prefeito
Fiscal de Abastecimento	Sub-Chefe de Serviço de Fiscalização e Abastecimento
Fiscal de Obras e Posturas	Sub-Chefe de Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas
Fiscal de Tributos	Sub-Chefe de Serviço de Fiscalização de Tributos
Fiscal Sanitário	Sub-Chefe de Serviço de Fiscalização Sanitária
Fotógrafo	Sub-Assistente de Imprensa
Instrutor	Encarregado de Instrução
Monitor	Encarregado de Ensino Técnico
Motorista do Prefeito	Encarregado de Transporte do



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

186

	Gabinete do Prefeito
Secretário Del. Serv. Militar	Chefe de Secretaria da Delegacia do Serviço Militar
Secretário do Prefeito	Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito

Art. 5º Ficam extintos 5 (cinco) cargos de provimento em comissão de Defensor Público, de que trata o artigo 1º da Lei nº 2.394, de 27 de agosto de 1997.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério - FUNDEF.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, no que couber, por Decreto do Executivo, inclusive a fixação das atribuições dos cargos ora criados e redenominados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/10/99

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 20 de outubro de 1999, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 19 de outubro de 1999, na 34ª Sessão Ordinária

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 20 de outubro de 1999

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO